



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

RESOLUÇÃO CGM Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui diretrizes e normatizações sobre os processos de auditoria e dá outras providências.

Considerando o bom cumprimento das funções atribuídas ao Sistema de controle, pela Constituição Federal, a saber:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Considerando a Deliberação TCE-RJ 277/2017 – Prestação de Contas, que inclui relatório sobre as Ações da Unidade Central de Controle Interno, disposto no modelo 03C;

Considerando a Lei Municipal 3.157/2019, que determina como atribuição da Unidade Central de Controle Interno, a de “Realizar auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública”;

Considerando o processo TCE – RJ nº 233.176-7/2013 em nosso município, cujo relatório a respeito da Controladoria Geral;

Considerando o Manual para Implantação de Sistemas de Controle Interno no âmbito das Administrações Públicas Municipais e Estadual do Estado do Rio de Janeiro, que versa sobre as atribuições do Órgão Central de Controle Interno, de sua correta implantação e funcionamento;

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídas Definições a respeito dos processos de Auditoria no âmbito do Executivo Municipal, seus fundos e autarquias. Estas definições não excluem os órgãos do Executivo Municipal de quaisquer obrigações não relacionadas neste.

Art. 2º - As auditorias serão executadas por ordem da chefia da Unidade Central de Controle Interno, que emitirá um memorando de apresentação, que autoriza a função expressa pela Lei 3.157/2019, em seu art. 5º, a saber:

Realizar auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Controladoria Geral do Município

Art. 3º - Conforme os artigos 22 e 25, as atribuições específicas que recaem sobre a auditoria estão divididas nos papéis de Gerência e Coordenação de Auditorias, cujos artigos citados compõem as atribuições inerentes aos cargos. A eles são atribuídos, após a apresentação por parte da chefia do Sistema de Controle, os processos relativos a auditoria no âmbito do executivo municipal, incluindo seus fundos e autarquias.


§1º - No desenvolver dos trabalhos a equipe, ao enviar comunicados oficiais, os mesmos deverão ser por via física - memorando, ou digital, através de e-mail, devendo ser reiterado apenas uma (1) vez.

Art. 4º - As auditorias deverão informar seus achados, indicando a fonte de suas informações, ou seja, o arcabouço legal ao qual submeteu o fato ou informação.

§ 1º – Toda recomendação não cumprida, derivará uma determinação, visto que, conforme o art. 5º da Lei 3.157/2019, a Unidade Central de Controle Interno, deve “Realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público”, visto que as recomendações visam salvaguardar direitos inerentes ao Poder Executivo Municipal, balizado em legislações pertinentes.

§ 2º - Os resultados das auditorias, de acordo com o papel inerente atribuído a Unidade Central de Controle interno, conforme C.F. em seu artigo 74 inclui dentre outros, “Apoiar o Controle Externo em sua missão institucional”. Desta forma, é emitido relatório de prestação de contas para o TCE-RJ, seguindo instruções sobre o assunto, que inclui a Deliberação 277/2017, cujo modelo 3 questiona sobre auditorias executadas, as recomendações emitidas derivadas destas e eventuais determinações que estejam sendo observadas, resultantes de auditorias de conformidade.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município